



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



DECISÃO

Processo licitatório n.º: 37/2026

Pregão presencial n.º: 17/2026

Objeto: Registro de preços para futura e possível aquisição de óleos lubrificantes, graxas, aditivos e insumos para a manutenção e lubrificação dos veículos automotores que compõem a frota do município de Senador Amaral – MG, conforme especificação técnica constante do Anexo I.

Assunto: Decisão Administrativa de Revogação de Processo Licitatório por Interesse Público e Conveniência Administrativa.

1 – RELATÓRIO:

O Município de Senador Amaral instaurou o Pregão Presencial n.º 17/2026 objetivando o registro de preços para a aquisição de óleos lubrificantes e insumos para a frota municipal.

Durante a fase de habilitação técnica na sessão pública realizada em 14/04/2026, instaurou-se severa controvérsia quanto à interpretação dos requisitos de homologação e registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP) previstos no item 7.2.1 do edital.

O certame foi objeto de impugnação prévia que apontava ambiguidades na descrição técnica e na forma de comprovação da qualidade dos produtos.

Embora a Administração tenha tentado sanear tais dúvidas por meio de resposta técnica e, posteriormente, via diligência administrativa na própria sessão, o processamento do recurso administrativo interposto pela empresa Simone Maniezzo Teodoro Pneus Ltda. (MM Pneus) revelou que a manutenção do procedimento nos moldes atuais acarretaria riscos jurídicos e operacionais consideráveis.

Verificou-se que a redação original do instrumento convocatório não reflete com a precisão necessária as demandas técnicas da frota municipal, gerando



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



insegurança quanto ao padrão de qualidade aceitável e dificultando o julgamento objetivo das propostas.

Diante desse cenário, a Administração reavaliou a conveniência de prosseguir com o certame, identificando a necessidade de reformulação total do termo de referência para incluir, inclusive, a indicação de marcas que atendam aos requisitos técnicos de padronização do Município.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 – Da possibilidade de revogação por interesse público:

A revogação do processo licitatório é ato discricionário da Administração Pública, fundamentado em razões de conveniência e oportunidade, conforme autoriza o art. 71, II, da Lei n.º 14.133/2021. Demais disso, o § 2.º do referido dispositivo exige que o motivo determinante seja resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

No presente caso, o fato superveniente consubstancia-se na constatação de que o Edital, tal como redigido, possui lacunas e ambiguidades que impedem a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público.

O conflito instaurado entre os licitantes quanto à comprovação da homologação técnica demonstrou que a descrição do objeto e os critérios de habilitação técnica não garantem a segurança jurídica necessária para a contratação.

Prosseguir com uma licitação eivada de dúvidas interpretativas prejudicaria a ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, objetivos centrais da licitação previstos no art. 11, I, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 – Da necessidade de padronização e indicação de marcas:

A Administração identificou que, para melhor adequar o certame às necessidades da frota municipal e evitar novas controvérsias técnicas, é imperativo utilizar o Princípio da Padronização. A indicação de marcas, embora excepcional, é permitida pelo art. 41, I, da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quando necessária para padronizar o objeto ou quando a descrição do item puder ser melhor compreendida por meio de marcas de referência.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



A identificação de marcas aceitáveis no novo Edital eliminará a subjetividade que gerou o atual impasse, garantindo que os veículos municipais recebam lubrificantes de qualidade comprovada e compatível com as especificações dos fabricantes.

3 – DISPOSITIVO E CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando que o interesse público exige um instrumento convocatório mais preciso, técnico e seguro, esta Pregoeira Municipal, no uso de suas atribuições, decide:

a) **REVOGAR** integralmente o Processo licitatório n.º 37/2026 - Pregão presencial n.º 17/2026, com fundamento no art. 71, II, da Lei n.º 14.133/2021, por razões de conveniência e oportunidade administrativa;

b) considerar prejudicada a análise do mérito do recurso administrativo de Simone Maniezzo Teodoro Pneus Ltda. (MM Pneus) e das contrarrazões apresentadas, ante a perda de objeto decorrente da revogação do certame;

c) **DETERMINAR** ao Setor de Compras que promova a imediata reestruturação do Termo de Referência, procedendo à análise técnica para a nomeação de marcas aceitáveis e padrões de desempenho específicos (API/ACEA), em observância ao Princípio da Padronização (art. 41, da Lei n.º 14.133/2021).

A presente decisão será devidamente publicada na página oficial do Município de Senador Amaral (<https://senadoramaral.mg.gov.br>), na aba "Licitações", conforme estabelece o item "3.5" do edital e o parágrafo único do art. 164, da Lei n.º 14.133/2021.

Senador Amaral/MG, 04 de maio de 2026.

MAISA ALMEIDA TEIXEIRA

Pregoeira Municipal



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br